

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:075/2019.

Assunto : Solicita abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade pelos fatos ocorridos no processo licitatório nº 417.013/2019 (Tomada de Preço nº 003/2019).
Interessado : José Amazan Silva (Prefeito Municipal).

DECISÃO

1. Após analisar o documento de pág. 43/48 dos autos (elaborado pela Comissão Sindicância instaurada pela Portaria Municipal nº 117, de 31 de maio de 2019, por meio de seus 3 – três – membros), com base no art. 50, §1º, da Lei Ordinária Federal nº 9.784/99, o qual se aplica, subsidiariamente, ao presente Município, acato a integralidade da motivação contida no respectivo Relatório Final (subscrito pelos servidores Ariângelo Azevedo de Medeiros – Presidente –, Andreza Silva dos Santos – Membro – e Dickça Crysthianne Azevedo da Silva – Membro), que passa a ser parte integrante desta presente decisão.
2. Desse modo, diante do que consta no supracitado Relatório Final, aplico a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA a servidora **Walquíria Santos Nóbrega** (antiga Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Poder Executivo Municipal), com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994, por ela ter inobservado o dever funcional enquadrado no art. 92, inciso III, do mesmo diploma normativo.
3. Determino a expedição de Portaria Municipal aplicando a penalidade administrativa a servidora acima mencionada.

4. Cumpra-se. Registre-se. Intime-se. Publique-se.

Município de Jardim do Seridó/RN, 31 de julho de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 100. A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres funcionais previstos nesta Lei, ou em normas internas, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Art. 92. São deveres do servidor: (...) III – Observar as normas legais e regulamentares;

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:4CC6501C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2019. Edição 2078
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>